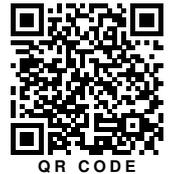




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 30 de junho de 2020 • Ano VI • Edição N° 1580



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 101/2020)	2
PORTARIA (N° 067/2020)	6
PORTARIA (N° 068/2020)	7
PORTARIA (N° 069/2020)	8
PORTARIA (N° 070/2020)	9
PORTARIA (N° 071/2020)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 101/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e estabelece regras de limitação da mobilidade noturna no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 e art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 2041 de 23 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2050 de 01 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal 089 de 19 de maio de 2020; o Decreto Municipal 94 de 04 de junho de 2020; ambos que dispõem sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que os dados oficiais expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia já constatarem, conforme o Boletim Epidemiológico nº 96 de 28/06/2020, a ocorrência de 3.251 (três mil duzentos e cinquenta e um) casos confirmados de coronavírus no âmbito do Estado da Bahia, nas últimas 24h (vinte e quatro horas); No Geral no Estado da Bahia com, 23.675 (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco) encontram-se ativos e 1.748 (mil setecentos e quarenta e oito) tiveram óbito confirmado; dos quais 3072 (três mil e setenta e dois) casos ativos de COVID19 ocorrem no Município de Feira de Santana e 149 (cento e quarenta e nove) ocorrem no Município de Conceição de Jacuípe, cidade limítrofe ao Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que já constam, conforme o Boletim Epidemiológico nº 96 de 28/06/2020, a ocorrência de 80 (oitenta) casos confirmados no Município de Amélia Rodrigues e que o número de casos confirmados tanto no Município de Amélia Rodrigues como nos municípios adjacentes impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que, segundo autoridades infectologistas, para cada caso de Coronavírus há outros 15 (quinze) pacientes sem diagnóstico;

Considerando a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

Considerando a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia para combate e enfrentamento da pandemia respectiva;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 30 de julho de 2020 todas as medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) estabelecidas pelos Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 71 de 04 de maio de 2020; Decreto Municipal nº 089 de 19 de maio de 2020; Decreto Municipal 94 de 04 de junho de 2020; e demais normas que não sejam conflitantes; as quais deverão ser observadas e cumpridas integralmente por toda a Administração Pública Municipal e pela população em geral.

Art. 2º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

§1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículos, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar as atividades religiosas independentemente do credo ou confissão, no âmbito de todo o território do Município de Amélia Rodrigues, em escalonamento de dias, em apenas dois dias da semana: as terças-feiras ou quartas-feiras e aos Domingos, respeitando o horário de restrição noturna imposta pelo presente Decreto e observando o limite máximo de pessoas 50 (cinquenta) pessoas para recinto a partir de 200 (duzentos) metros.

§1º - Para recintos com menos de 200 (duzentos) metros: a limitação de 1(uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e ocupação não superior a 20 (vinte) pessoas, com a obrigatoriedade do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

§2º - o recinto da realização da atividade religiosa deve estar ventilado e arejado, ficando proibida a aglomeração de pessoas

§3º - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, e o uso de máscaras e luvas para os auxiliares, como proteção individual, higienização do local, disponibilização de reservatório com solução para higienização dos calçados.

§4º - Fica proibido o compartilhamento de objetos como microfones, bíblias, livros e/ou outros durante a celebração religiosa;

§5º - É obrigatório o controle de fluxo de entrada e saída e circulação de pessoas no



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

recinto, sendo esta fiscalização de responsabilidade do líder religioso e demais órgãos fiscalizadores deste Município, sobretudo no que se refere às sanções em caso de descumprimento, revogando-se, as disposições anteriores em contrário, e enquanto perdurar os efeitos e a vigência do resente Decreto.

§6º - Os líderes religiosos devem mandar semanalmente registro fotográfico de pelo menos de um dos dias da celebração, com a identificação para o Poder Público através do e-mail comunicacaoprefeituraar@gmail.com

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de transporte público de passageiros (ônibus, vans e táxis), entre o Distrito da Usina Aliança, Distrito de São Bento do Inhatá e demais, para o Município de Amélia Rodrigues-Ba; com a redução de 30% (trinta por cento) da capacidade para transportar passageiros, ficando proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público no Município e obrigatório a abertura das janelas, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização adequada dos veículos.

Art. 5º - Fica proibida a prestação de serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

Art. 6º - Todas as medidas até então adotadas, bem como as medidas estabelecidas neste Decreto, seguirão válidas e vigentes até o dia 30 de julho de 2020 e estão sujeitas à ampliação, complementação, revisão ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 7º - Fica determinado o Bloqueio das vias de acesso ao Município para controle e restrição de acessos a não residentes no Município, salvo comprovada necessária circulação para serviços essenciais, trabalho e entrega de mercadorias com Nota Fiscal para estabelecimento no Município.

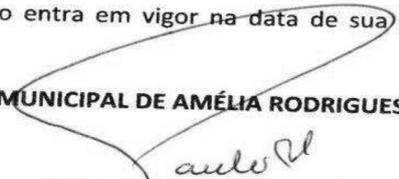
Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h até as 05:00h do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada urgência, bem como o descolamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas unidades de saúde, públicas ou privadas, no desempenho de suas funções.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 30 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 067/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 93, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2020

“Faz conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, resultante de Aposentadoria de acordo com a Lei Municipal nº 727/2018 e Decreto Regulamentar nº 094/2018.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 727/2018 e Decreto Regulamentar nº 094/2018,

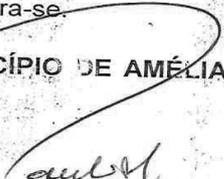
RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, a servidora **JACINEIDE GRILO SIMÕES**, resultante da adesão a Aposentadoria Incentivada de acordo com a Lei Municipal nº 727/2018 e Decreto Regulamentar nº 094/2018, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos de 10/09/1999 a 09/09/2004, 10/09/2004 a 09/09/2009, 10/09/2009 a 09/09/2014, sendo o benefício a partir de 01/03/2020.*

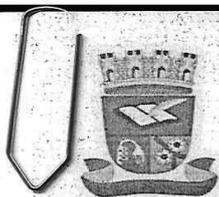
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01/03/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 29 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 068/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2020

“Dispõe sobre Prorrogação da Licença Maternidade a Servidora Pública e dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL de AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 512/2011.

RESOLVE:

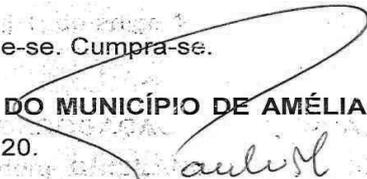
Art. 1º - CONCEDER a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE por mais 60 (sessenta) dias a servidora **CRISLANE LOPES PINHEIRO**, matrícula 8126, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** neste município.

Parágrafo Único- O período de gozo da licença maternidade fica compreendido entre **10/06/2020 a 08/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 069/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2020

“Dispõe sobre Prorrogação da Licença Maternidade a Servidora Pública e dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL de AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 512/2011.

RESOLVE:

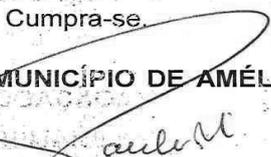
Art. 1º - CONCEDER a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE por mais 60 (sessenta) dias a servidora **REIJANE CONCEICAO PEREIRA**, matrícula 463, ocupante do cargo de **AUX. ADM. EDUCACIONAL** neste município.

Parágrafo Único- O período de gozo da licença maternidade fica compreendido entre **07/10/2020 a 05/12/2020**.

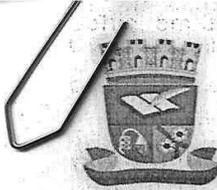
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 070/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2020

“Dispõe sobre Prorrogação da Licença Maternidade a Servidora Pública e dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL de AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 512/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, por mais 60 (sessenta) dias a servidora **MARTA SANTOS DE JESUS SACRAMENTO**, matrícula 8697, ocupante do cargo de **PROFESSOR** neste município.

Parágrafo Único- O período de gozo da licença maternidade fica compreendido entre **03/10/2020 a 01/12/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 071/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2020

“Dispõe sobre Prorrogação da Licença Maternidade a Servidora Pública e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 512/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE por mais 60 (sessenta) dias a servidora **MARICELIA CORREIA DE JESUS SANTOS**, matrícula 7424, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** neste município.

Parágrafo Único- O período de gozo da licença maternidade fica compreendido **entre 18/08/2020 a 17/10/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal